

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Caio Hugo Gadelha de Freitas		
<b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Caio Hugo Gadelha de Freitas, na Gateway Legacy Christian Academy, localizada em Florissant, Missouri, Estados Unidos da América, no período de janeiro a dezembro de 2025 e, conseqüentemente, considera o curso de ensino médio como concluído.		
<b>RELATORA:</b> Maria Luzia Alves Jesuíno		
NUP 30021.000092/2026-98	PARECER Nº 40/2026	APROVADO EM: 4/2/2026

### I – RELATÓRIO

Caio Hugo Gadelha de Freitas, mediante o processo NUP: 300021.000092/2026-98, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele, na Gateway Legacy Christian Academy, localizada em Florissant, Missouri, Estados Unidos da América no período de janeiro a dezembro de 2025.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) histórico e certificado de conclusão do ensino médio em escola estrangeira;
- 3) comprovante de domicílio no Ceará.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está, legalmente, amparada pela Resolução nº 496/2021-CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

FOR: GB  
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer n° 40/2026

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Caio Hugo Gadelha de Freitas, na Gateway Legacy Christian Academy, localizada em Florissant, Missouri, Estados Unidos da América no período de janeiro a dezembro de 2025 e, conseqüentemente, considere o curso de ensino médio como concluído.


**III – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 4 de fevereiro de 2026.

  
**MÁRIA LUZIA ALVES JESUÍNO**  
Relatora

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA  
Data: 06/04/2026 20:15:54-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA**  
Presidente da CEB

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE

FOR: GB  
REV: KB

2/2